

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1678, DE 2000

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto da *Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais*, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Conforme a exposição de motivos dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, que acompanha a presente Mensagem, a Convenção “reflete a posição concertada dos países membros da OEA e representa, sobretudo, um exemplo de convergência de

interesses no continente”.

A referida Convenção tem por objetivo “contribuir mais plenamente para a abertura e transparência regionais na aquisição de armas convencionais mediante o intercâmbio de informação sobre essas aquisições, com o propósito de promover a confiança entre Estados das Américas”.

Os Estados Partes na Convenção assumem o compromisso de elaborar relatórios anuais de informação sobre importações e exportações, especificando a quantidade e o tipo de armamento, o país de origem do armamento ou o país de destino deste, conforme o caso. Comprometem ainda os Estados a intercambiar informações sobre as aquisições de armas convencionais, seja por importação, seja por produção nacional.

Todas as informações deverão ser prestadas anualmente ao depositário da Convenção, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, a OEA, que deverá transmiti-las prontamente a todos os Estados Partes.

A Convenção admite reservas e entrará em vigor 30 dias após a data de depósito do sexto instrumento de ratificação

São abrangidas pela presente Convenção os seguintes tipos de armas convencionais: tanques de guerra, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e plataformas de lançamento de mísseis.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema interamericano tem sido pioneiro na normatização de diversos temas sensíveis e polêmicos das relações internacionais. Com a presente Convenção, os Estados americanos aumentam o seu nível de comprometimento com a transparência em assuntos militares e sinalizam a disposição de eliminar os conflitos bélicos no continente.

A disposição internacional para o controle de armas já havia se transformado em resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 1991, que criou registro de armas convencionais como um banco de dados aberto à participação voluntária de todos os membros da Organização. No âmbito da OEA, a assinatura da Convenção que ora apreciamos torna a matéria um compromisso expresso de cada Estado da região, o que é bastante louvável.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto da *Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais*, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

(MENSAGEM Nº 1678, DE 2000)

Aprova o texto da *Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais*, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, aberta a assinaturas na cidade da Guatemala, em 7 de junho de 1999, por ocasião do Vigésimo-Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ